

Processo n.: @REV 18/00908609

Assunto: Pedido de Revisão interposto contra o Acórdão n. 0140/2015, exarado no Processo n. @TCE-08/00360907

Responsável: Ciro Marcial Roza

Procuradoras: Alexandra Paglia e outras

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Brusque

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 230/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do presente Pedido de Revisão, com fundamento no art. 83 da Lei Complementar (estadual) n. 202/00, interposto pelo Sr. Ciro Marcial Roza, ex-Prefeito Municipal de Brusque, em face do Acórdão desta Corte de n. 0140/2015, proferido nos autos do Processo n. @TCE 08/00360907, na sessão ordinária de 30/03/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para:

1.1. cancelar os débitos constantes dos itens 6.2.1 a 6.2.4 do Acórdão recorrido;

1.2. afastar a multa constante do item 6.4.2 do Acórdão n. 0140/2015, ante a decorrência do lapso quinquenal sem decisão definitiva por este Tribunal, com fundamento no art. 24-A da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c os arts. 2º da Lei Complementar (estadual) n. 588/2013 e 6º da Resolução n. TC-100/2014 deste Tribunal de Contas.

2. Determinar a baixa da responsabilidade do Sr. Ciro Marcial Roza e demais providências devidas com relação à multa prevista no item 6.4.2 do Acórdão recorrido, nos termos do art. 24 A, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 6º, § 2º, da Resolução n. TC-100/2014.

3. Encaminhar, após as providências de publicação e notificação pela Secretaria-Geral deste Tribunal, os autos à Corregedoria-Geral, nos termos do art. 6º, § 2º, da Resolução n. TC-100/2014, para fins do disposto no § 1º do art. 24-A da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

4. Manter os demais itens da Acórdão n. 0140/2015 (@TCE08/00360907), alterado pelo Acórdão n. 594/2016 (@REC 15/00260212).

5. Determinar à Secretaria-Geral que providencie as notificações de praxe acerca do cancelamento dos débitos e da multa indicada acima, para que seja ajustado o respectivo processo de cobrança.

6. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DRR n. 391/2018** e do **Parecer MPC n. 65543/2019**, ao Sr. Ciro Marcial Roza, às procuradoras constituídas nos autos, ao Sr. Rimer dos Santos Paiva Júnior, ex-Diretor-Presidente da CODEB, à Prefeitura Municipal de Brusque e à Companhia de Desenvolvimento e Urbanização daquele Município.

Ata n.: 16/2021

Data da sessão n.: 24/05/2021 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC